

LEI Nº. 1.017/2010

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece o índice para a revisão geral, anual, das remunerações dos Servidores do Poder Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 5,39% (cinco vg trinta e nove por cento) de acordo com o a variação do índice INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês inicial da apuração novembro de 2009 e final em outubro de 2010, para a revisão geral, anual, das remunerações dos servidores municipais do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 249/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Fica automaticamente estendida a aplicação do mesmo índice referido no caput deste artigo aos empregados estáveis do quadro especial em extinção, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, descritos na Lei Municipal nº. 325/2004, de 25 de junho de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento para o ano de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de dezembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo o índice de 5,39% de acordo com o INPC para revisão geral, anual, dos salários dos servidores a ter vigência a partir de 01/01/11, conforme o índice de inflação previsto para 2011 de acordo com o INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2011, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual, o aumento de 5,39% não criara um impacto maior que 20 vezes o menor padrão de vencimentos, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2011, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de novembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal